



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.360 /

**“ALTERA O ART. 21, §1º DA LEI N. 8.602, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009, PARA ALTERAR AS REGRAS SOBRE O QUARTEIRÃO COMERCIAL E PRESTADOR DE SERVIÇOS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 21, §1º da Lei n. 8.602, de 22 de outubro de 2009, para alterar as regras sobre o Quarteirão Comercial e Prestador de Serviços.

Art. 2º O art. 21, §1º da Lei n. 8.602, de 22 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ .....

Art. 21. ....

§ 1º. O Quarteirão, para fins de aplicação desta Lei, será destinado aos comerciantes e prestadores de serviços interessados e alienado, desmembrado ou não, através de procedimento licitatório, por valor igual ou acima da avaliação da área.(NR)

.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº. 319, de 28/11 /2019